EDITAL 5/2024

Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar

CONSULTA PÚBLICA

Dr. João Germano Mourato Leal Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Mêda: ----------

TORNA PÚBLICO, ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Mêda, na sua reunião ordinária realizada a 11 de janeiro de 2024, deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de **Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar**, bem como a sua submissão a consulta pública, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

Desse modo, e durante o período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do presente Edital, poderão os interessados dirigir ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mêda, por escrito ou por correio eletrónico para o email geral@cm-meda.pt, quaisquer propostas, observações ou sugestões .-

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público para consulta na Unidade Orgânica dos Serviços de Ação Social, Educação e Juventude do Município de Mêda, durante as horas normais de expediente, bem como na página oficial do Município na Internet www: https://cm-meda.pt. ----------

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, os quais irão ser afixados nos locais públicos do costume podendo, ainda, ser consultados através do portal www.cm-meda.pt . -----

Paços do Concelho de Mêda, 17 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Mêda
[Assinatura Qualificada] João Germano Mourato Leal Pinto

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] João Germano Mourato Leal Pinto
Dados: 2024.01.17 16:05:52 Z

(Dr. João Germano Mourato Leal Pinto)

Largo do Município, 6430-197 MÊDA, PORTUGAL
Tel: +351 279 880 040 | Fax: +351 279 882 520
NIPC: 505 161 974
geral@cm-meda.pt | www.cm-meda.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MÊDA
Presente em Reunião de 11/01/2024
Deliberação: Por unanimidade e por minuta, aprovar

PROPOSTA N.º 2/2024

Assunto: **Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar.**

Considerando que:

- De acordo com o estabelecido na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro, a educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;

- As várias medidas de ocupação plena dos tempos escolares visam responder às necessidades de conciliação dos tempos escolares e das famílias, constituindo-se a oferta das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) como uma estratégia complementar do sistema educativo, a qual procura não só responder às necessidades socioeducativas das famílias, mas, igualmente, proporcionar à criança contextos de autonomia e socialização, pautados pelo princípio da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso da aprendizagem;

- As AAAF destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades;

- Esta medida tem vindo a ser financiada pelo Estado através de um Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do desenvolvimento do Programa de Expansão e Desenvolvimento na Educação Pré-Escolar, (assinado em 28 de julho de 1998);

- Contudo, atenta a transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), concretizadas através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação), todas na sua redação atual;

- No âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré -escolar e considerando a Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, que consigna os objetivos da educação pré -escolar e prevê que, para

além dos períodos específicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, curriculares ou letivas, existam atividades de animação e apoio às famílias, de acordo com as necessidades destas (art.12.º); O Decreto -Lei n.º 147/97, de 11 de junho, que regulamenta a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré -escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias e que vem estatuir que "os pais e encarregados de educação comparticipam no custo das componentes não educativas de educação pré -escolar, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas"(n.º 2 do artigo 6.º);

- Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, que define as normas que regulamentam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo (máximo) das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar;

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

- O Despacho n.º 1026/2014, D. R. n.º 15, Série II de 2014 -01 -22, dos Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social — Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e da Solidariedade e da Segurança Social, que fixa o apoio financeiro estabelecido no protocolo de cooperação entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar;

- A Portaria n.º 644 -A/2015, de 24 de agosto, que define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público, bem como, na oferta de atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC);

- Considera-se por isso necessário a existência de um Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar;

- Considerando que tendo em conta a Proposta nº 75/2023, datada de 25 de outubro de 2023, subscrita pela presente signatária, a qual se dá por reproduzida, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nos artigos 55.º e 98.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, desencadear o procedimento de elaboração do regulamento de funcionamento das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar, a aprovar pela assembleia municipal, por proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do art.º 33.º, em conjugação com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação;

- Considerando que findo o prazo concedido, não foram apresentadas quaisquer sugestões ou contributos por parte de interessados no procedimento;

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Mêda, delibere:

- Aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar, bem como a sua submissão a consulta pública, nos termos do previsto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo;

- Mais se propõe que, após consulta pública, a presente Proposta de Regulamento seja submetida à Assembleia Municipal de Mêda para respetiva apreciação e aprovação, ao abrigo das disposições conjugadas do nº 7 do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) do nº 1 do artigo 23º, da alínea k) do nº 1 do artigo 33º e da alínea g) do nº 1 do artigo 25 do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Meda, 9 de janeiro de 2024

A Vereadora da Câmara Municipal de Meda

[Assinatura Qualificada] Carla Sofia Silva Sequeira

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Carla Sofia Silva Sequeira
Dados: 2024.01.09 14:51:31 Z

(Dr.ª Carla Sofia Silva Sequeira)

Competência Delegada pelos Despachos n.º 32/2021 de 22 de outubro, Despacho 18/2022, de 25 de março e Despacho n.º 34/2021, de 26 de outubro

Anexo: Projeto de Regulamento.

Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

Nota justificativa

De acordo com o estabelecido na Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro, a educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico.
As várias medidas de ocupação plena dos tempos escolares visam responder às necessidades de conciliação dos tempos escolares e das famílias, constituindo-se a oferta das Atividades de Animação e de Apoio à Família, doravante designadas AAAF, como uma estratégia complementar do sistema educativo, a qual procura não só responder às necessidades socioeducativas das famílias, mas, igualmente, proporcionar à criança contextos de autonomia e socialização, pautados pelo princípio da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso da aprendizagem.
As AAAF destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades letivas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

A Lei-quadro da Educação Pré-Escolar aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, prevê no n.º 1 do artigo 12.º que cada Jardim de Infância possa propiciar, para além das atividades pedagógicas, atividades socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível e compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação.
O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de julho, por seu turno, regulamenta a flexibilidade de horários dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias e responder às suas reais necessidades.

Neste sentido, a Educação Pré-Escolar subdivide a sua intervenção em duas áreas distintas, mas interligadas e complementares: a componente de educação pré-escolar gratuita e a componente socioeducativa de apoio à família, igualmente comparticipada pelo Município de Mêda. Acresce ainda que as Atividades de Animação e Apoio à Família, são implementadas, preferencialmente, pelos Municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998 celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

Por sua vez, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I, estipula que o Município de Mêda detém atribuições no domínio da educação.

O Despacho n.º 1026/2014, Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 2014-01-22, dos Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social — Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e da Solidariedade e da Segurança Social, que fixa o apoio financeiro estabelecido no protocolo de cooperação entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

A Portaria n.º 644 -A/2015, de 24 de agosto, define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público, bem como, na oferta de atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

A Portaria n.º 644 -A/2015, de 24 de agosto, determina que as Atividades de Animação e Apoio à Família no âmbito da educação pré-escolar devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, articulando com o Município a sua realização de acordo com o Protocolo de Cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação e da Ciência, o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré -Escolar.

Nesse sentido, é objetivo das AAAF apoiar as famílias através da implementação de um horário de atividade, nos Jardins de Infância da rede pública, compatível com as suas necessidades.

Contudo, atenta a transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais operada pela Lei n.º 50/2018, de 16

de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), concretizadas através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação), todas na sua redação atual, o Município de Mêda, doravante aqui designado por MM no respeito pelas suas competências em matéria de educação, e considerando o papel desempenhado pelas Atividades de Animação e Apoio à Família no desenvolvimento pessoal e social das crianças que delas beneficiem, bem como o forte apoio às famílias que representa, apoia e contribui ativamente para a prossecução do princípio de uma educação formal e informal a tempo inteiro.

Face ao exposto ao abrigo das disposições conjugadas do nº 7 do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa , da alínea d) do nº 1 do artigo 23º, da alínea k) do nº 1 do artigo 33º e da alínea g) do nº 1 do artigo 25 do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação atual, a Câmara Municipal deliberará submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar sendo que previamente o mesmo deverá ser submetido a consulta pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo anexo a que se refere o artigo 2º do decreto lei n.º 4/2015, de 07/01.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Disposição Introdutória

1 - A educação pré-escolar é considerada a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.
2 - As Atividades de Animação e de Apoio à Família traduzem-se na oferta de atividades de animação e acompanhamento das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, antes e depois do período diário das atividades educativas, e durante os períodos de interrupção destas atividades, de forma a assegurar um horário adequado às necessidades das famílias.
3 - As AAAF são comparticipadas pela administração central e local, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento tem por objeto definir o funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família no estabelecimento de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Mêda.

Artigo 3.º

Objetivos

Com a oferta das AAAF pretende-se:
1 - Adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar às necessidades das famílias e, simultaneamente, garantir que as mesmas usufruam de atividades lúdicas com qualidade pedagógica, complementares das atividades educativas.
2 - Assegurar o acompanhamento das crianças, antes e depois do período diário de atividades educativas, e durante os períodos de interrupção dessas atividades.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários do serviço das AAAF as crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Mêda.

CAPÍTULO II
Implementação, Organização e Funcionamento

Artigo 5.º

Implementação

1 – O MM constitui-se como entidade promotora do Programa das AAAF, nos termos estabelecidos no Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.
2 - A planificação das AAAF é da responsabilidade dos órgãos de administração e gestão dos Agrupamentos de Escolas, os quais articulam com o Município de Mêda a sua organização.

3 – O MM responsabiliza-se, pela implementação e desenvolvimento das AAAF, tendo em conta as necessidades das crianças e das famílias e a capacidade dos espaços escolares, em devida articulação com os órgãos competentes do Agrupamento de Escola.
4 – O MM, enquanto Entidade Promotora do programa, comparticipa financeiramente a frequência das AAAF, assegura o controlo financeiro da sua execução, e assume a monitorização e avaliação do Programa, em estreita colaboração com todos os parceiros envolvidos.
5 - O MM, é responsável pelo cumprimento da legislação vigente designadamente, em matéria de contratação, de horário laboral, de períodos de descanso, de segurança, saúde e higiene no trabalho, relativamente a todos os trabalhadores que forem contratados para desenvolverem as AAAF.

Artigo 6.º
Organização e Funcionamento

1 - A oferta das AAAF é de natureza obrigatória pelos estabelecimentos de Educação Pré-escolar, mas de frequência facultativa por parte das crianças.
2 - As AAAF asseguram o acompanhamento das crianças antes e após as atividades educativas e durante períodos de interrupção das mesmas.
3 - As AAAF são compostas por duas valências:
a) Acolhimento - Período da manhã que antecede ao início das atividades educativas;
b) Prolongamento - Período da tarde após o término das atividades educativas
4 – As AAAF são definidas tendo em conta os objetivos do projeto educativo do Agrupamento e do MM.
5 - Para que se encontrem reunidas as melhores condições para a frequência das crianças com necessidades educativas específicas, devem ser articulados todos os meios disponíveis pelas entidades envolvidas.
6 - As AAAF funcionam de setembro até à 1ª quinzena de agosto.
7 - As AAAF decorrem preferencialmente em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares.
8 - Sem prejuízo da normal duração das atividades educativas na educação pré-escolar, as AAAF desenvolvem-se, durante os períodos de atividades educativas, entre as 8h00/ 9h00 e as 16h00/ 19h00, e nas interrupções dessas atividades, entre as 8h00 e as 18h30.
9 - Em caso de necessidade das crianças e das famílias, poderá haver adequação do horário estabelecido no ponto anterior.
10 - O horário de funcionamento das AAAF deverá ser comunicado aos/às encarregados/as de educação no momento da matrícula ou de renovação da matrícula, devendo ainda ser confirmado no início das atividades educativas.

11 - O refeitório escolar encontra-se em funcionamento durante o período da oferta das AAAF, havendo, neste caso, lugar à comparticipação das refeições escolares pelo Município de Mêda.
12 - A planificação das AAAF deverá ter por base o presente Regulamento e ser articulada com o Plano Anual de Atividades e com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas.
13 - Na planificação das AAAF deverá considerar-se a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram, as necessidades das crianças e das famílias e os recursos materiais e imateriais dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Mêda.
14 – O MM é responsável pela abertura, fecho e a vigilância dos recreios, bem como pela correta utilização dos espaços escolares onde funcionem as AAAF, garantindo a limpeza e as condições de higiene e manutenção dos mesmos, assumindo a reposição ou reparação de qualquer material ou equipamento que se danifique, sempre que tal ocorra no decurso das atividades, em articulação com o Agrupamento de Escolas.
15 - Compete ao MM disponibilizar o material didático e de desgaste rápido, necessário à viabilização das atividades a desenvolver no âmbito das AAAF.
16 - Compete aos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade pedagógica das atividades desenvolvidas.
17 - A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF compreendem a programação das atividades, o acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores, a avaliação da sua realização, e as reuniões com os/as encarregados/as de educação.
18 - A monitorização e avaliação do Programa das AAAF são da responsabilidade do Município de Mêda, em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas.

CAPÍTULO III
Condições de Inscrição no Serviço de AAAF

Artigo 7.º
Condições de Inscrição

1 — Qualquer criança com idade compreendida entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, pode usufruir do serviço de AAAF nos estabelecimentos de educação do ensino pré-escolar onde esteja oficialmente matriculada, desde que tal seja solicitado nos prazos e moldes definidos pelo MM e o Agrupamento de Escolas.
2 — As AAAF são, nos termos da legislação em vigor, de frequência facultativa, sendo a inscrição anual e obrigatória.

3 — A inscrição no serviço de AAAF só poderá ser efetuada uma única vez durante o ano letivo.
4 — Por uma questão de equidade, o MM reserva-se ao direito de averiguar a veracidade da documentação apresentada pelos/as Encarregados/as de Educação e das situações que se apresentem duvidosas.

Artigo 8.º
Inscrição nas AAAF

1 — O prazo normal de inscrições nas AAAF decorre em simultâneo com o período de matrícula no Agrupamento de Escolas, sendo legalmente definido por Despacho publicado anualmente no ano letivo anterior àquele a que a matrícula respeita.
2 — Findo o prazo estipulado no ponto anterior, a inscrição no serviço de AAAF carece de validação por parte do MM em conjunto com o Agrupamento de Escolas, tendo em consideração a existência de vagas no serviço de AAAF no estabelecimento de educação.
3 — As inscrições no serviço de AAAF deverão ser feitas on-line na Plataforma SIGA (https://siga.edubox.pt/auth) na área pessoal de cada Encarregado/a de Educação, na opção Candidaturas, ou, em casos excecionais, recorrendo a impresso próprio em formato papel.
4 — Para acesso à referida Plataforma, o MM disponibilizará aos Encarregados de Educação as respetivas credenciais, compostas por um "código de utilizador" e um "código de acesso".
5 — Os/As Encarregados/as de Educação que ainda não possuam as credenciais de acesso referidas no número anterior, deverão solicitá-las através do endereço de correio eletrónico educacao@cm-meda.pt, identificando a criança/aluno/a (Nome e NIF), o/a Encarregado/a de Educação (Nome e NIF) e o Estabelecimento de Educação onde se encontra matriculado/a.
6 — O MM só disponibilizará as credenciais de acesso à pessoa intitulada como Encarregado/a de Educação na inscrição no serviço de AAAF ou a terceira pessoa mediante autorização escrita do/a Encarregado/a de Educação.
7 — O impresso próprio para as inscrições em formato papel é excecionalmente disponibilizado pelo MM, na Secretaria do Agrupamento de Escolas e no Setor Social e Educação do MM.
8 — No ato de submissão de inscrição devem ser anexados os documentos referenciados no boletim de candidatura.
9 — É responsabilidade do/a Encarregado/a de Educação comunicar ao MM qualquer alteração às informações declaradas no ato de inscrição no serviço de AAAF.

Artigo 9.º
Documentos instrutórios

1 — A inscrição no serviço de AAAF será instruída com os documentos referenciados no boletim de candidatura.
2 — A falta ou omissão de apresentação dos documentos comprovativos obrigatórios, bem como o preenchimento incorreto do boletim, implica o obstar à frequência da criança nas AAAF.

Artigo 10.º
Desistências e alterações à inscrição inicial

1 — As desistências ou alterações à inscrição inicial do serviço das AAAF deverão ser previamente comunicadas pelos/as Encarregados/as de Educação, on-line na Plataforma SIGA (https://siga.edubox.pt/auth) na área pessoal de cada Encarregado de Educação, em Candidaturas ou, em casos excecionais, recorrendo a impresso próprio em formato papel.
2 — O impresso próprio para as desistências e alterações à inscrição inicial, em formato papel é excecionalmente disponibilizado pelo MM na Secretaria do Agrupamentos de Escolas e no Setor Social e Educação da Câmara Municipal.
3 — O MM reserva-se o direito de não aceitar nova inscrição no serviço após desistência do mesmo.

Artigo 11.º
Comparticipação Financeira

1 – O Município de Mêda comparticipa o custo da mensalidade das AAAF na educação pré-escolar, a todas as crianças que frequentem o estabelecimento de educação pré-escolar da rede pública do concelho, independentemente do escalão de abono apresentado.

Artigo 12.º
Seguro

As crianças/alunos estão abrangidas pelo seguro escolar contratado para o efeito.

CAPÍTULO IV
Competências

Artigo 13.º
Competências dos Agrupamentos de Escolas e outras Entidades

1 — **Cabe ao Agrupamento de Escolas:**
a) Indicar, conjuntamente com os/as coordenadores/as dos estabelecimentos de educação e ensino, o(s) responsável(eis) que, em cada estabelecimento de educação, assegurará o registo de frequência das AAAF na Plataforma SIGA.
b) Remeter o pedido de intervenção, pelas vias acordadas com o MM, nas situações em que se detetem constrangimentos do foro informático que impossibilitem o normal acesso à Plataforma SIGA.
2 — Cabe ao Estabelecimento de Educação assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, de forma a garantir a qualidade das atividades desenvolvidas, compreendendo as seguintes funções:
a) Elaborar a programação das atividades;
b) Acompanhar as atividades através de reuniões com respetivos dinamizadores;
c) Avaliar as atividades;

d) Reunir com os/as Encarregados/as de Educação;
e) Informar o Agrupamento de Escolas quando se detetem constrangimentos do foro informático que impossibilitem o normal acesso à Plataforma SIGA, para que estes possam enviar os procedimentos adequados à regularização da situação.

Artigo 14.º
Competências do Município de Mêda

1 — **Cabe ao Município:**

a) Proceder à validação mensal dos registos de frequência nas valências das AAAF e, em casos de divergência, solicitar confirmação de dados.
b) Prestar todo o apoio técnico necessário aos estabelecimentos de educação na utilização da Plataforma SIGA, esclarecendo dúvidas que possam surgir, retificando anomalias no registo de frequência não passiveis de serem retificadas no próprio estabelecimento, e solucionando anomalias a nível informático o mais prontamente possível.
c) Registar as frequências das AAAF na Plataforma SIGA;
d) Prestar o serviço de AAAF cumprindo o estipulado na legislação em vigor, nomeadamente:
i) Na colocação de pessoal não docente;
ii) Na manutenção de instalações e equipamentos.

Artigo 15.º
Competências dos Encarregados/as de Educação

1 — **Cabe aos/às Encarregados/as de Educação:**
a) Proceder à inscrição no serviço dentro dos prazos estabelecidos, cumprindo os procedimentos previstos no artigo 8.º do presente Regulamento.
b) Verificar a inscrição do(s) seu(s) educando(s) no serviço das AAAF, consultando a Plataforma SIGA ou informando-se no Estabelecimento de Ensino onde o(s) mesmo(s) se encontra(m) matriculado(s).

Artigo 16.º
Causas de cessação do direito de frequência das AAAF

O MM reserva-se o direito de cancelar a inscrição em qualquer uma das valências que constituem as AAAF em caso de:
a) Incumprimento reiterado por parte dos/as Encarregados/as de Educação de horários estipulados para entrega e recolha das crianças;
b) Faltas de respeito para com os/as colaboradores/as das AAAF e outros/as que integram a comunidade educativa.
c) Prestação de falsas declarações pelos/as Encarregados/as de Educação.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Artigo 18.º
Proteção dos Dados

1 - Os dados pessoais solicitados no âmbito do presente regulamento serão objeto de tratamento nos termos do artigo 6.º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

2 - A finalidade do acesso aos dados pessoais das crianças e dos titulares de responsabilidades parentais é a gestão do Programa das AAAF e consequente atribuição de comparticipação ao MM, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com a finalidade para a qual foram recolhidos.

3 - Os dados pessoais objeto de tratamento no âmbito deste regulamento são os seguintes:

a) Dados das crianças: Nome, data de nascimento, NIF, morada, estabelecimento de ensino, ciclo de frequência, escalão de rendimento e respetivo documento comprovativo, documentos que atestam o previsto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

b) Dados dos titulares de responsabilidades parentais: Nome, NIF, grau de parentesco, contacto telefónico e endereço eletrónico.

4 - São destinatários e simultaneamente responsáveis conjuntos pelo tratamento dos dados pessoais, no âmbito deste Regulamento, o Município de Mêda, o Agrupamento de Escolas da rede pública do concelho de Mêda.

5 - Todos os dados pessoais recolhidos, resultantes do processo de atribuição da comparticipação no Programa das AAAF, devem constar dos processos individuais das crianças existentes nos Agrupamentos de Escolas, com a garantia de confidencialidade e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o processamento e análise, e em cumprimento do disposto no artigo 26.º do RGPD.

6 - O Município de Mêda implementará medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as suas finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.

7 - Os dados pessoais recolhidos serão conservados, em função do respetivo enquadramento orgânico e funcional, pelos prazos e nas condições definidas na Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril e na demais legislação que verse sobre a matéria de conservação de documentos/dados.

8 - O Município de Mêda não toma decisões automatizadas, ou seja, não utiliza qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais.

9 - O Município de Mêda garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, através de medidas de segurança de caracter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do RGPD.

10 - Os titulares singulares têm direito ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento aos/dos seus dados pessoais, e à portabilidade desses dados, bem como à reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou outra entidade de controlo competente.
11 - Qualquer reclamação deverá ser dirigida ao/à Encarregado/a de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Mêda, através dos seguintes meios: endereço eletrónico (protecaodedados@cm-meda.pt), ou via endereço postal para a morada Largo do Município 6430-197 Mêda, ou contacto telefónico 279 880 040.

Artigo 19.º
Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria.
2 — Todas as dúvidas e omissões que, eventualmente, surjam na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador(a) com competência delegada, tendo como base outros normativos e a legislação aplicável em vigor, e, caso entenda necessário e conveniente, poderá solicitar o parecer prévio à Direção do Agrupamento de Escolas de Mêda.

Artigo 20.º
Publicitação

O presente regulamento deve estar disponível para consulta no estabelecimento de educação onde funciona o serviço das AAAF, no sítio oficial do Município de Mêda, (https://www.cm-meda.pt) e na Plataforma SIGA (https://siga.edubox.pt/auth).

Artigo 21.º
Sugestões de Melhorias

Se os/as Encarregados/as de Educação tiverem propostas de melhoria para apresentar relativamente ao funcionamento, do Serviço de AAAF, estas deverão ser apresentadas, preferencialmente, por escrito, para o endereço de correio eletrónico educacao@cm-meda.pt.

Artigo 22.º
Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo, mediante deliberação sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 23.º
Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto, designadamente o previsto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, diploma que regula a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, bem como o previsto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que estabelece as regras a observar na oferta das AAAF.

Artigo 24.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

SETOR SOCIAL E EDUCAÇÃO

Educação

Ficha de inscrição para Atividades de Animação de Apoio à Família

Jardim de Infância de Mêda

Exmo. Sr. Presidente da Camara Municipal de Mêda

Identificação do requerente (o aluno)

Nome: _____

Residência: _____

Código postal: _____

Freguesia: _____ Concelho: _____

Tel: _____ Email: _____

N.º CC _____ Validade: _____

NIF: _____

Identificação do representante (o encarregado de educação ou representante legal)

Nome: _____

Residência: _____

Código postal: _____

Freguesia: _____ Concelho: _____

Tel: _____ Email: _____

N.º CC _____ Validade: _____

NIF: _____

Na qualidade de : _____

Pedido

Vem solicitar a inscrição do referido aluno(a) nos seguintes serviços.

Ano letivo: _____/_____

Fornecimento de refeições: ☐ Almoço ☐ Lanche

Prolongamento de horário:

Período da manhã ☐ início _____ final _____

Período da tarde ☐ início _____ final _____

Atividades nas interrupções letivas:

☐ Natal
☐ Carnaval
☐ Páscoa
☐ Verão

Município de Mêda
Largo do Município 6430-197
Tel. (+351) 279 880 040 Fax. (+351) 279 882 520
geral@cm-meda.pt / www.cm-meda.pt

Informações adicionais

O aluno(a) beneficiou das Atividades de Animação e de Apoio à Família no ano letivo anterior? _____

Indique o escalão do abono de família a que pertence o(a) aluno(a) _____

Informação sobre a proteção de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos neste pedido são única e exclusivamente para dar cumprimento ao disposto no Artigo 102.° do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e/ou ao previsto na legislação especifica aplicável ao pedido formulado, sendo que o tratamento dos referidos dados por parte do Município de Mêda respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

Responsável pelo tratamento – Município de Mêda

Finalidade do tratamento – Cumprimento de uma obrigação legal (CPA e/ou de legislação especifica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público

Destinatário(s) dos dados - Serviço Municipal com competência para apreciar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor

Documentos em anexo

☐ No ato de inscrição presencial pede-se a exibição do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de contribuinte, do requerente e do representante;

☐ Declaração comprovativa do escalão de Abono de Família da criança

Pede deferimento

Data _____/_____/_____

O/A Requerente

_____

Município de Mêda
Largo do Município 6430-197
Tel. (+351) 279 880 040 Fax. (+351) 279 882 520
geral@cm-meda.pt / www.cm-meda.pt

SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA

DESISTÊNCIA DO(S) SERVIÇO(S)

DECLARAÇÃO

Eu,_____,
encarregado(a) de educação do(a) aluno (a) _____, matriculado(a) no Grupo _____ do Jardim de Infância de Mêda, declaro que já não pretendo usufruir do(s) Serviço(s) de Apoio à Família abaixo assinalado(s), pelo motivo de _____.

Serviço(s) a desistir:

☐ Refeições

☐ Atividades de Animação e Apoio à Família

a partir da data ____ / ____ / _____ inclusive.

Mêda, _____ de _____ de 20_____

O(A) Encarregado(a) de Educação

_____

Município de Mêda
Largo do Município 6430-197
Tel. (+351) 279 880 040 Fax. (+351) 279 882 520
geral@cm-meda.pt / www.cm-meda.pt